

Processo n.º 30/2012.

Recurso relativo ao direito de reunião e manifestação.

Recorrente: A.

Recorrido: Comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

**Assunto: Direito de manifestação. Recurso. Inutilidade da lide.**

Data da Sessão: 21 de Abril de 2012.

Juízes: Viriato Manuel Pinheiro de Lima (Relator), Song Man Lei e Sam Hou Fai.

#### SUMÁRIO:

É inútil o prosseguimento da lide se o prazo que decorre entre o momento em que o recorrente interpõe recurso e o momento previsto para a manifestação, indeferida pelo Comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública, é inferior ao prazo previsto na lei para a resposta desta entidade ao recurso.

O Relator,

Viriato Manuel Pinheiro de Lima

**ACORDAM NO TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA DA REGIÃO  
ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU:**

**I – Relatório**

1. **A**, na qualidade de representante de Associação Geral da Aliança dos Trabalhadores de Macau , a Associação de Activismo para a Democracia , a Associação Promotora de Qualidade de Vida dos Povos de Macau e a Associação de Auto-Salvação dos Trabalhadores de Macau, que promoveram desfile a realizar em 22 de Abril (Domingo), pelas 3h00 da tarde, no Largo da Igreja São Domingos do Leal Senado, interpôs recurso do despacho do **Comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP)**, de 19 de Abril de 2012, que indeferiu o pedido.

Apresentou o recurso pelas 17. 25 horas do dia 20 de Abril, sexta-feira.

2. Dispõe o artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 2/93/M, de 17 de Maio, que “Das decisões das autoridades que não permitam ou restrinjam a realização de reunião ou manifestação, cabe recurso para o Tribunal de Última Instância, a interpor por qualquer dos promotores no prazo de 8 dias contados da data do conhecimento da decisão impugnada”.

Nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, “A autoridade recorrida é citada para responder, querendo, no prazo de 48 horas, sem dependência de artigos, sendo a decisão proferida nos 5 dias imediatos”.

O desfile pretendido teria lugar amanhã, pelas 15 horas.

Não é possível proferir decisão em tempo útil.

Mesmo que a entidade recorrida tivesse notificada ontem (sexta-feira), após ter sido recebido o recurso no Tribunal às 17.25 horas, teria o direito de responder no prazo de 48 horas, ou seja até às 17.25 horas de amanhã (domingo), já após o momento escolhido para o desfile.

O Tribunal teria, ainda, o prazo de 5 dias para proferir decisão. Mesmo que não esgotasse o prazo, como não o esgotou nunca até agora, teria de haver sempre algum tempo para os juízes estudarem o caso, reunirem e proferirem decisão, o que mais salienta o momento tardio em que o requerente apresentou o seu recurso.

Logo, é inútil o prosseguimento do recurso, porque não é possível proferir decisão em tempo útil.

## **II – Decisão**

Face ao expendido, julgam inútil a instância de recurso da decisão administrativa.

Custas pelo recorrente, fixando a taxa de justiça em 1 UC.

Macau, 21 de Abril de 2012.

Juízes: Viriato Manuel Pinheiro de Lima (Relator) – Song Man Lei – Sam Hou Fai